



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.051, DE 18/12/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PARCELAMENTO DAS RESTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS PÚBLICOS TOMADOS POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 427/2014, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento das restituições financeiras de recursos públicos tomados por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, observado o seguinte:

I - O montante restituível será atualizado com base no IPCA, desde o momento da condenação na esfera administrativa;

II - o número máximo de parcelas será 10 (dez), mensais e consecutivas, atualizadas com base no IPCA;

III - o valor mínimo de cada parcela é de 10 (dez) VRs.

Art. 2º Se a entidade deixar de efetuar o recolhimento de qualquer parcela até a data do respectivo vencimento, esta deverá restituir imediatamente o montante devido ao Município, sob pena de inscrição do montante em dívida ativa para cobrança pelo meio executivo.

Art. 3º Não se aplicam as disposições previstas nesta Lei às devoluções de saldos não utilizados do convênio, os quais deverão ser restituídos em uma única parcela e junto com a prestação de contas, conforme legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 18 de dezembro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2015